



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 052/2016

CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE RELÓGIO DE PONTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPERCIO E A FIRMA SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME.

Aos 30 dias do mês de maio, do ano de dois mil e dezesseis, presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE LUPERCIO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 44.518.397/0001-83, com endereço à Rua Manoel Quito n.º 678, na cidade de Lupércio Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal cidadão JOÃO FERREIRA JUNIOR, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a firma **SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.009.771/0002-38, com sede na Rua Sete de Setembro, 467B, Bairro Boa Vista, Marília, Estado de São Paulo, CEP: 17.501-560, representada por seu Sócio Carlos Eduardo Sonoda, residente e domiciliado à Rua Carlos Cardoso, nº 118, Jardim Mesquita, na cidade de Itapetininga, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.454.902 SSP/SP, CPF nº 056.674.448-10, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94 e Lei Federal 9.648 de 27 de Maio de 1.998, tanto quanto pelas cláusulas e condições do Dispensa nº 005/2016, que faz parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1. Contratação de serviços de software, instalação, implantação e treinamento.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1. Pela contratação dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais), sendo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) em parcela única.

CLÁUSULA 3ª - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e certificação pelo setor responsável pelo recebimento dos serviços.

Parágrafo Segundo

Os preços unitários propostos serão considerados fixos e não terão reajuste até o termino do Contrato.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 0207/020701/12361013120740000/3.3.90.39.00/**188**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Fundamental/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica/ Rec. Esp. Salário Educação - **R\$ 1.366,72;**
- 0207/020701/12365014120990000/3.3.90.39.00/**238**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil - Creche/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica/ Rec. Esp. Salário Educação - **R\$ 1.366,72;**
- 0207/020701/12365014120750000/3.3.90.39.00/**229**- Dirigente Municipal de Educação/ Manutenção do Ensino Infantil – Pré escola/Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica/ Rec. Esp. Salário Educação - **R\$ 1.366,72.**

CLÁUSULA 5ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar
RUA MANOEL QUITO Nº 678 – FONES: (14) 3474-1166 – 3474 –1128 – CEP 17420-000 – LUPÉRCIO – SP
CNPJ Nº 44.518.397/0001-83 – WWW.lupercio.sp.gov.br
“LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

as seguintes sanções administrativas:

- a) advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.2 Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

5.3. A sanção prevista no item 4.1 alínea "d", poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

5.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

4.5. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 6ª - RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA 7ª - ENCARGOS

7.1 A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATANTE tem direito às seguintes funcionalidades:

8.2 - O serviço de Help Desk/Acesso remoto para suporte técnico estará à disposição em horário comercial das 08h00min às 18h00min horas de segunda a sexta. Com atendimento dentro de 12 (doze) horas úteis, exceto Sábados, Domingos e Feriados.

8.3 Backup Remoto - salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela FORNECEDORA com um espaço de 200 (duzentos) megabytes. Para tamanhos superiores consultar valores a parte.

Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização.

O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup dos sistemas Secullum, não sendo permitidos quaisquer outros arquivos sob pena de exclusão imediata pela Secullum sem aviso prévio.

Para que as fotos sejam copiadas juntamente com o backup, é necessário salvar as fotos no banco de dados.

8.4 Atualizações Automáticas - opcionalmente pode-se configurar o sistema para atualizá-lo automaticamente, sempre que uma nova versão for disponibilizada.

Para utilização deste serviço, é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. A atualização só poderá ser feita por usuários administradores do sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

8.5 Direito a evolução de produto - sempre que um novo produto for lançado, em substituição a um antigo de mesma natureza e armazenagem (Ponto Secullum 3 por Ponto Secullum 4) terá a CONTRATANTE, direito a evolução.

CLÁUSULA 9ª – FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.2 Os serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666-93, ao qual caberá:

- a) responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- b) certificar os serviços, encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
- c) pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul;
- e) notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração, para ser anexada ao contrato;
- f) adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro

A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA 10ª - BASE LEGAL

10.1 Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Lupércio, 30 de maio de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
CNPJ nº 44.518.397/0001-83

SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME
CNPJ nº 20.009.771/0002-38

1. _____

RG:

2. _____

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 052/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

ADVOGADO(S): RONAN FIGUEIRA DAUN, OAB/SP Nº 150.425

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

LOCAL e DATA: LUPÉRCIO, 30 DE MAIO DE 2016.

CONTRATANTE:

Nome e Cargo: João Ferreira Junior - Prefeito

E-mail institucional: gmcc@lupercio.sp.gov.br

E-mail pessoal: jrlupercio@yahoo.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e Cargo: Carlos Eduardo Sonoda

E-mail institucional: adm@sonodainformatica.com.br

E-mail pessoal: adm@sonodainformatica.com.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

GABINETE DO PREFEITO

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO

CONTRATADA: SONODA INFORMÁTICA LTDA - ME.

CONTRATO N°(DE ORIGEM): 052/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOFTWARE, INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

Nome	João Ferreira Junior
Cargo	Prefeito Municipal
RG n°	21.167.412
Endereço (*)	Av. Ernesto Daun, 164
Telefone	14 – 3474-1416
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Ronan Figueira Daun
Cargo	Secretário da Fazenda
Endereço Comercial	Rua Manoel Quito, 678
Telefone/Fax	14 – 3474-1166
e-mail	gmcc@lupercio.sp.gov.br

LOCAL e DATA: Lupércio, 30 de maio de 2016.

RESPONSÁVEL: JOÃO FERREIRA JUNIOR
Prefeito Municipal